

**UNIVERSIDADE FUMEC FACULDADE DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA**

**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
PROCESSOS CONSTRUTIVOS**

REGULAMENTO

Baseado nas Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade FUMEC e aprovado pela
CAPES.

2026

CAPÍTULO 1

DOS OBJETIVOS E DA ORÇANIZAÇÃO GERAL

Art.1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional em Processos Construtivos (PPGMPPC) tem como objetivo e missão a imersão do pós-graduando na pesquisa, com vistas a contribuir para sua atuação no setor produtivo nacional e internacional, por meio da articulação entre conhecimento atualizado, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional na área de Engenharias I (Engenharia Civil, Sanitária e de Transportes) da CAPES.

Parágrafo único. O PPGMPPC é regido pela Regimento Geral da Universidade FUMEC, aprovaado em 2025, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade FUMEC,

Art.2º - Para executar os programas de ensino e pesquisa o **CMPPC** poderá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a comunidade em geral, resguardando o projeto institucional da Universidade FUMEC.

Art.3 º - A pós-graduação em Mestrado Profissional tem por objetivo a formação de pesquisadores e profissionais qualificados, técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais e das atividades de ensino e de pesquisa.

Art.4º - O Curso de Mestrado Profissional em Processos Construtivos tem como objetivo formar profissionais que atuem na pesquisa acadêmica e que consigam utilizar informações de pesquisa desenvolvidas na área da construção civil voltadas ao aperfeiçoamento dos processos construtivos e dos materiais utilizados. Além disso, o discente deverá incorporar valores e práticas com a pesquisa, de forma a torná-lo um usuário privilegiado da pesquisa e possa levar ao mercado da construção o “saber” sobre as possibilidades do desenvolvimento tecnológico nas técnicas construtivas e como elas mudarão o perfil da Construção Civil como um todo.

Art.5º - O grau obtido no Programa será denominado:

* Mestre em Processos Construtivos

Art.6º - As atividades de pós-graduação em nível de Mestrado deverão levar à divulgação de resultados, sob forma de comunicações, em reuniões técnicas e científicas ou publicações.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Da Organização Geral

Art.7º - O Curso de Mestrado Profissional em Processos Construtivos (**CMPPC**) está vinculado à Faculdade de Engenharia e Arquitetura e encontra-se submetido, nos limites das competências normativas, de forma hierárquica descendente, aos seguintes órgãos/setores Institucionais:

- a) Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) Pró-Reitoria de Pós-Graduação, como órgão executivo;
- c) Diretoria Geral da FEA como órgão executivo;
- d) Colegiado como órgão consultivo e deliberativo;
- e) Coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- f) Secretaria como órgão de apoio administrativo.

Art.8º - O Colegiado do **CMPPC** é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) 04 (quatro) Docentes do **CMPPC**;
- c) Um representante do corpo discente.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes do Colegiado terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.9º - A estrutura curricular (definida no Anexo I deste Regulamento) será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico de conhecimento que constitui objeto de estudo do Programa e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para completar a formação.

Art.10º - As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área. A única disciplina obrigatória para ambas linhas de pesquisa é “Metodologia Científica” sendo as demais optativas.

Art.11. As disciplinas serão oferecidas pelos Núcleos, que, preferencialmente, tomarão como unidade o período letivo da

Universidade FUMEC ou a sua metade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Art.12 - A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo Colegiado do **CMPPC** ao CONSUNI, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art.13 - A proposta de criação ou transformação de disciplinas deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa;
- c) carga horaria: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- d) número de créditos;
- e) classificação: obrigatória ou eletiva;
- f) indicação de pré-requisitos, quando couber;
- g) indicação dos docentes responsáveis;
- h) n) indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;
- i) anuência do Colegiado do Programa;
- j) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art.14 - A criação ou transformação da disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art.15 - A Coordenação Didática do Curso será exercida por um Colegiado constituído pelo Coordenador, por docentes permanentes do Curso e por um membro discente, conforme previsão do art. 8º acima, presidido pelo coordenador e atendido as seguintes condições:

- a) O Coordenador é indicado pelo Diretor da Faculdade de Engenharia e Arquitetura para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e deverá ser portador do título de Doutor.
- b) Os outros 04 (quatro) membros docentes do Colegiado de Curso deverão ser eleitos pela assembleia dos docentes do curso.
- c) O representante discente será eleito pelos alunos do CMPPC.

Art.16 - A Diretoria da FEA deverá indicar o novo Coordenador do Curso, se for o caso, em, até, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art.17 - São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) orientar e coordenar as atividades do Curso, podendo recomendar à Diretoria da Unidade a indicação ou substituição de docentes;
- b) elaborar o currículo do Programa com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pelo **CONSUNI**;
- c) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes aos Núcleos de Disciplinas da **FEA**;
- d) decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem impetrados;
- e) representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- f) propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- g) propor aos Chefes dos Núcleos e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

- h) aprovar, mediante análise dos “curriculum vitae” e do currículo Lattes (plataforma CNPq), além de outros requisitos previstos neste Regulamento, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, dos orientadores e coorientadores (quando houver);
- i) apreciar, diretamente ou através de Comissão Examinadora, todo Projeto de Dissertação;
- j) designar a comissão examinadora para julgamento da Dissertação de Mestrado;
- k) acompanhar as atividades do Curso, nos Núcleos ou em outros setores;
- l) estabelecer as normas do Curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e, posteriormente, ao CONSUNI;
- m) propor os critérios para a admissão de alunos ao Curso, nos moldes da previsão contida neste Regulamento;
- n) submeter à aprovação do CONSUNI o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- o) aprovar a oferta de disciplinas do Curso;
- p) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas, observadas as previsões contidas neste Regulamento;
- q) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- r) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- s) colaborar com os Núcleos nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Curso;
- t) reunir-se, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no início do ano letivo e antes do início das aulas ou ao término das aulas e ainda dentro do semestre letivo.

Art.18º - As reuniões do Colegiado serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, por iniciativa própria ou mediante pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.19º - As reuniões funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros.

Art.20º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior da Universidade FUMEC exigir maioria absoluta.

§ 1º A presidência do Colegiado do Curso será exercida pelo Coordenador do Curso, ou na falta deste, pelo Decano.

§ 2º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º - Compete ao Colegiado do Curso, por decisão da maioria absoluta de seus membros, além de outras atribuições previstas nas normas da Universidade, as seguintes:

(I) aprovar o Regulamento do Curso e as suas alterações, submetendo-as à análise e parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com posterior deliberação do

CONSUNI;

(II) estabelecer as diretrizes gerais do Curso;

(III) submeter à Diretoria eventuais questões e/ou situações que envolvam a eventual aplicação de sanção disciplinar, envolvendo o corpo docente, discente e técnico administrativo diretamente envolvidos em atividades do Programa, para encaminhamento ou apuração, nos termos dos normativos internos;

(IV) Selecionar, a pedido da Diretoria da Unidade e solicitar a contratação ou substituição de docentes do referido Curso;

(V) avaliar e emitir parecer sobre os pedidos dos alunos, referentes a aproveitamento de créditos, a transferência, a rematrícula, a prorrogação de prazos regulamentados pelo Colegiado, entre outros requerimentos;

(VI) fixar diretrizes e aprovar os programas de disciplinas, planos de aulas, planejamento das atividades articuladas ao ensino, bem como colaborar, com a Coordenação, tendo em vista a integralização da carga horária e desenvolvimento da estrutura curricular do Curso;

(VII) apreciar as recomendações do Coordenador, docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do Curso; (VII)estabelecer procedimentos que assegurem, ao aluno do Curso, efetiva orientação acadêmica;

(VIII) fazer planejamento orçamentário, submetendo-o à Diretoria Geral da FEA/FUMEC para análise e aprovação, se for o caso;

(IX) propor linhas de pesquisas para o Curso;

(X) promover modificações na estrutura curricular do Curso; (XI)pronunciar-se nos casos de desligamento de aluno por conduta ética inadequada, remetendo a situação para análise da Diretoria da Unidade;

(XII) nomear comissões para resolver problemas específicos do Curso, em consonância com as normas internas sobre o regime disciplinar de discentes, docentes e técnicos administrativos;

(XIII) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

(XIV) propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à Diretoria Geral da FEA, as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

(XV) designar comissão examinadora para julgamento de projeto de dissertação e defesa de dissertação dos alunos do Curso e homologar o resultado da comissão;

(XVI) estabelecer as normas do Curso e suas alterações, submetendo-as à Pró-Reitoria de Pós-graduação para apreção e posterior submissão, quando necessário, CONSUNI;

(XVII) estabelecer critérios para admissão de discente ao Curso;

(XVIII) submeter à aprovação do Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão o número de vagas do Curso; (XIX)aprovar a oferta de disciplinas do Curso e seu respectivo calendário;

(XIX) decidir sobre as disciplinas curriculares, sua transformação ou extinção e a criação de outras, julgadas necessárias ao Curso;

(XXI)apreciar o relatório anual das atividades do Curso; (XII)estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

(XXIII)colaborar, sempre que solicitado, com o Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§2º: O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art.21 - O Coordenador do **CMPPC** terá o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar as reuniões do Colegiado, bem como as reuniões de assembleia de docentes do Curso, presidindo-as;
- b) representar o Programa em demais órgãos Colegiados da Universidade e da Mantenedora;
- c) coordenar, administrativa e academicamente, a execução do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado, apresentando sugestões para o bom andamento do Curso;
- d) comunicar à instância competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- e) designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado do Programa;
- f) Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado, observada a sua competência normativa;
- g) Elaborar os horários de aula de cada período letivo;
- h) Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento;
- i) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, sempre que solicitado, relatório contendo as informações do Programa;
- j) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- k) efetuar a distribuição dos alunos novos pelos professores orientadores acadêmicos;
- l) dar ampla divulgação às defesas de Dissertação;
- m) acompanhar, orientar e coordenar as atividades do Curso;
- n) providenciar, anualmente, o encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à Diretoria da FEA do relatório de desenvolvimento do Curso, com todas as informações requeridas para o processamento de sua avaliação pelos órgãos competentes;
- o) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- p) criar normas específicas (resoluções e instruções normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do Curso e submetê-las à aprovação do Colegiado;
- q) elaborar, de acordo com as instruções do Colegiado e com a devida antecedência, o calendário do Curso, contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- r) acompanhar os procedimentos de matrícula e rematrícula no âmbito do Curso e em articulação com a Secretaria Acadêmica;
- s) zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas vigentes no âmbito institucional;
- t) incumbir-se dos assuntos administrativos do Curso que não forem de competência do Colegiado;
- u) consultar a Diretoria da FEA para que esta, de comum acordo com a Coordenação, decida sobre assuntos financeiros e administrativos do Curso.
- v) gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos e a designação de bolsistas para a prática de atividades de apoio ao Curso;
- w) exercer outras atribuições definidas neste Regulamento e em outros normativos internos da Universidade FUMEC.

Art.22 - Compete ao corpo técnico-administrativo da Secretaria do Curso, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

- (I) preencher e divulgar relatórios e estatísticas aos interessados (Núcleos, Coordenações de Cursos, entre outros);
- (II) elaborar atas, ofícios, memorandos ou quaisquer outros documentos correlatos às atividades pertinentes ao Setor;
- (III) emitir quaisquer documentos que abordem aspectos da vida acadêmica do aluno, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;
- (IV) verificar a integralização curricular do aluno;
- (V) matricular alunos ingressantes por meio do processo seletivo do Curso;
- (VI) receber e processar os pedidos de matrícula dos alunos a cada bimestre letivo;
- (VII) recolher, semestralmente, os relatórios de atividades dos alunos, assinados pelos professores-orientadores e pelo Coordenador do Curso;
- (VIII) aplicar e gerenciar o cumprimento das normas internas, bem como do Regulamento do Curso, no âmbito de sua competência;
- (IX) receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- (X) preparar prestação de contas e relatórios;
- (XI) controlar e arquivar os documentos referentes a leis, portarias, circulares e demais documentos de interesse do Curso;
- (XII) fornecer informações e/ou documentos relativos ao Curso a pessoas e setores autorizadas;
- (XIII) secretariar as reuniões do Colegiado;
- (XIV) manter cadastro atualizado de docentes e discentes em atividade no Curso, observando-se os limites da Lei Geral de Proteção de Dados;
- (XV) manter a atualização e a organização dos documentos do setor;
- (XVI) realizar os procedimentos necessários para as apresentações de trabalho de conclusão de Curso (dissertações);
- (XVII) realizar a alocação de salas de aula de acordo com as necessidades das disciplinas quanto ao tamanho das turmas;
- (XVIII) organizar processos de transferências internas/externas acadêmicas;
- (XIX) controlar a tramitação e atualização dos processos de equivalência e aproveitamento de créditos dos alunos;
- (XX) informar aos alunos quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Curso.

CAPITULO IV

DO CORPO DOCENTE E DAS ATIVIDADES

Art.23 - O corpo docente do PMPPC será composto pelas seguintes categorias:

- a)- Docentes permanentes;
- b)- Docentes colaboradores;
- c)- Pesquisadores visitantes.

§1º - Integram a categoria de docentes permanentes os professores enquadrados e declarados anulamente pelo PMPPC no sistema de informações da CAPES (plataforma Sucupira ou outra que venha substituí-la), sem que haja qualquer relação do referido enquadramento com as categorias de docentes previstas no Plano de Carreira Docente, devendo atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir a titulação de Doutor ou de Mestre, desde que, neste último caso, seja comprovado que o docente possui alta qualificação profissional na área de pesquisa a que esteja vinculado;
- b) Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- c) Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento;
- d) Orientar alunos do Programa;
- e) Ter vínculo empregatício com a Mantenedora ou, em caráter excepcional, se enquadrar nas exceções previstas pela CAPES, conforme normativo vigente à época;
- f) Comprovar, ao menos, uma produção anual de artigo no extrato A1A4 do Qualis CAPES.

§2º - O atendimento cumulativo dos requisitos acima, por docente do Programa, não autoriza a sua classificação como docente permanente.

§3º - Integram a categoria de pesquisadores visitantes aqueles com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para atuarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, sendo permitida a sua atuação como orientador e/ou em atividades de pesquisa e extensão.

§4º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, com vínculo empregatício com a FUMEC, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou pesquisadores visitantes.

Art. 24. Para admissão de novos docentes no Programa, devem ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)- Titulação: comprovação de grau de Doutor ou, no mínimo, Mestre (em caráter excepcional, com produção Científica/Técnica com aderência às linhas de pesquisa do MPPC e com notória atuação profissional na área de pesquisa).
- b)- Produção Científica/Técnica: comprovação de produção mínima de 02 (dois) artigos em periódicos qualificados (Qualis A ou B) ou produtos técnicos de impacto nos últimos 24 meses.
- c)- Vínculo em Pesquisa: comprovação de coordenação ou participação em projeto de pesquisa ativo com cronograma de orientação de discentes.

Art. 25. Havendo mais de um candidato para admissão, o Coordenador de Curso deve observar, para fins de eventual desempate na classificação, os seguintes requisitos:

- a) Maior histórico de orientações concluídas com aderência à proposta do MPPC;
- b) Maior volume de produção intelectual vinculada às linhas de pesquisa do programa;
- c) Maior tempo de docência na Universidade FUMEC.

Art. 26. Será realizada avaliação de desempenho dos docentes que integram o Programa, bienalmente, observando-se o fluxo abaixo:

- a) O Coordenador de curso deverá iniciar o processo de análise da avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos no Anexo I deste Regulamento ou de outros que vierem a substituí-los ou complementarem;
- b) Após a coleta de dados, em observância aos requisitos e critérios objetivos previstos no Anexo I deste Regulamento ou de outros que vierem a substituí-los ou complementarem, o Coordenador deverá encaminhar o resultado para apreciação do Colegiado, que deverá emitir parecer à Diretoria da Unidade, para análise e encaminhamento do resultado da avaliação, pedido de adequação e solução de pendências.

§1º - A avaliação de desempenho dos docentes que integram o Programa deverá observar o critério produtividade definido no Anexo II deste Regulamento, devendo o docente alcançar, no mínimo, 120 (cento e vinte) pontos em produção intelectual (Soma de Produção Bibliográfica (PB) + Produção Técnica Tecnológica (PTT)) a cada ciclo de 24 meses.

§2º - Restará caracterizado o desempenho insuficiente do docente caso não seja alcançada, ao menos, 25% da pontuação exigida no Anexo II para o período ou caso

comprovada a ausência total de publicações qualificadas e orientações ativas.

§3º - O Colegiado de Curso poderá definir o período em que o docente deverá regularizar as suas pendências, conforme resultado da avaliação de desempenho, desde que não ultrapasse o período de 06 (seis) meses.

Art. 27. O Coordenador de Curso poderá recomendar à Diretoria da Unidade a dispensa do docente cujo desempenho for insuficiente ou que tenha descumprido eventual norma regulamentar, competindo à Diretoria, mediante observância dos normativos internos e posterior autorização da Presidência da Fundação, solicitar a dispensa do docente, independentemente se de forma injustificada ou por justa causa.

§1º - O docente que não alcançar a meta mínima estabelecida no §2º, do art. 26 deste Regulamento não poderá orientar novos alunos até a regularização das pendências, observado o prazo concedido pelo Colegiado de Curso.

Art. 28. São atribuições do docente credenciado ao Programa:

- a) Cumprir presente Regulamento e eventuais normas internas complementares, integrando as áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Participar ativamente das comissões de seleção e bancas examinadoras (qualificação e defesa);
- c) Exercer a orientação de alunos do Programa em suas dissertações e produtos técnicos, sendo tal exigência aplicável apenas para os docentes permanentes ou colaboradores do Programa;
- d) Manter o Currículo Lattes devidamente atualizado na Plataforma CNPq, não podendo ultrapassar o período de

Art.29 - Todo estudante admitido no MPPC terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador, escolhido ou indicado pelo Coordenador ou Colegiado dentre os docentes do Programa, que poderá ser substituído, posteriormente, caso isto seja de interesse de pelo menos uma das partes, após prévia autorização do Coordenador de Curso.

Art.30 - Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final deverá ter um orientador aprovado pelo Colegiado do Curso, podendo haver um coorientador, desde que previamente autorizado pelo Coordenador de Curso do Programa.

Art.30 - O orientador e o coorientador de Dissertação deverão ter o título de Doutor ou de Mestre, desde que, neste último caso, seja reconhecido como de alta qualificação, além de se dedicar à pesquisa.

Art.31 – A pedido do Colegiado de Curso direcionada à aprovação da Diretoria da Unidade,

eventual pesquisador ou docente não vinculado ao MPPC, ou pertencente a outra Instituição, poderá ser admitido como orientador para um projeto determinado, desde que comprovada sua anuência em documento formal e devidamente comprovado, através de seu “curriculum vitae” e do Currículo Lattes, sua alta qualificação na área.

§1º. A forma de contratação do referido orientador deverá ser definida em norma interna ou a critério da gestão, observada a legislação sobre o tema.

§2º. A renovação da contratação do orientador deverá observados os mesmos critérios exigidos neste Regulamento para admissão de docentes.

Art.32 - O professor do programa poderá orientar, no máximo, 06 (seis) discentes em fase de elaboração de Dissertação.

Art.33 - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art.34 - Considera-se o estudante em fase de elaboração de Dissertação o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de 02 (dois) semestres.

Art.35 - Compete ao orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação;
- b) assistir o estudante na elaboração e na execução do seu projeto de Dissertação;
- c) subsidiar o Colegiado quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-graduação, se houver;
- d) comunicar ao Coordenador de Curso a relação de alunos sob sua orientação, que não estejam cumprindo as atividades de seu projeto de Dissertação de forma satisfatória.

CAPITULO V

DO NÚMERO DE VAGAS

Art.36 - O número de vagas do Curso será proposto pelo Colegiado ao **CONSUNI**, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 37 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação do Curso, obedecido ao disposto neste Regulamento;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) programas de pesquisas;
- d) capacidade das instalações;
- e) capacidade financeira.

Art.38 - A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado do Curso, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 6 (seis) estudantes por professor orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros cursos ou

remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art.39 - Para inscrever-se no Curso de Mestrado Profissional em Processos Construtivos, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria do Curso:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (três) fotografias, tamanho 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar;
- d) “curriculum vitae”;
- e) 3 (três) cartas de apresentação, em formulário próprio, de pessoas da instituição onde trabalha ou em que se graduou,
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

Art.40 - Para ser admitido como estudante regular do Curso o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de Graduação em Engenharia Civil, Engenharia de Produção ou Arquitetura;
- b) ser selecionado mediante entrevista, análise de “curriculum vitae”, análise de histórico escolar, análise das cartas de apresentação e ser aprovado no exame de inglês.

Art.41 - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

Art.42 - O estudante deverá obter, em disciplinas, no mínimo 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo regulamento do Curso, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art.43 - O candidato a transferência para o Curso deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar da pós-graduação no qual constem disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) “curriculum vitae”;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

CAPITULO VII

DA MATRÍCULA

Art.44 - O estudante admitido no MPPC deverá requerer matrícula na Secretaria do Curso nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Art.45 - O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a secretaria registrar o trancamento.

Art.46 - Será concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina durante o Curso.

Art.47 - O Colegiado do Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art.48 -Durante a fase de elaboração de Dissertação, até a defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Tarefa Especial - Elaboração de Trabalho Final, correspondente a seis créditos.

Art.49 - Será excluído do Curso o estudante que deixar de renovar matrícula, por 2 (dois) períodos letivos.

Art.50- Graduados não inscritos em Programas regulares da Universidade FUMEC poderão matricular-se em disciplinas MPPC, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art.51 - No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Núcleos de outras Unidades, caberá à Secretaria do

Curso tomar todas as providências junto aos referidos Núcleos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 52 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Seção de Ensino:

- a) cópia das matrículas dos estudantes;
- b) ficha de registro do aluno no caso da matrícula inicial.

CAPITULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art.53 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica.

Art.54 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que neles lograr, pelo menos, o conceito C, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art.55 - Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo Colegiado, Estudos Especiais visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da Dissertação.

Art.56 - A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos aos Estudos Especiais, na forma prevista no Artigo 51, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa para a obtenção do grau.

Art.57 O Colegiado do Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art.58 - A juízo do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos fora da Universidade FUMEC, respeitado o exigido no Artigo 40.

Art.59 - O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado como aluno regular, a obter pelo menos 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso.

Art.60 - Nenhum estudante será admitido a defesa de Dissertação, antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e de atender as exigências previstas no Regulamento do Curso. O total de créditos requerido pelo Programa deverá ser obtido pelo estudante preferencialmente até ao final do segundo semestre após sua admissão.

Art.61 - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em quaisquer disciplinas só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso, de acordo com este regulamento.

Art.62 - Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Curso, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

Art.63 - O rendimento escolar em cada disciplina será expresso em conceitos e notas, representados de acordo com a seguinte escala:

A - EXCELENTE - de 90 a 100

B - ÓTIMO - de 80 a 89

C - BOM - de 70 a 79

D - INSUFICIENTE - de 00 a 69

Art.64 - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C, observado a frequência mínima definida no Artigo 52 e reprovado aquele que obtiver conceito Insuficiente.

Art.65 - O aluno será desligado do Curso, quando:

- a) obtiver conceito inferior a C mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas;
- b) ultrapassado o prazo previsto no Artigo 72 para conclusão do Curso;
- c) deixar de renovar sua matrícula por dois períodos letivos;
- d) apresentar aproveitamento insatisfatório no período de elaboração de Dissertação, conforme avaliação do orientador, baseada em relatório semestral elaborado pelo aluno, e deliberação do Colegiado;
- e) apresentar média inferior a 7: (setenta e cinco), após cursar os 25 (vinte e cinco) créditos necessários para o Mestrado. Neste caso, o aluno terá mais um semestre para alcançar a média 75 (setenta e cinco) e registrar seu projeto de Dissertação, aprovado por seu orientador.

Art.66 - O aluno desligado do Curso poderá requerer re-matrícula, caso o desligamento tenha ocorrido nos termos da letra b do Artigo 62.

Art.67 - A solicitação de re-matrícula somente será avaliada caso seja solicitada no período máximo de 06 (seis) meses, após a data do desligamento e quando o aluno tiver completado o número mínimo de créditos exigidos. O aluno deverá também apresentar a Dissertação em condições de ser defendida.

Art.68 - O estudante, após completar o número de créditos exigidos com média igual ou superior a 75 (setenta e cinco), deverá registrar na Secretaria da MPPC seu Projeto de Dissertação, aprovado pelo seu orientador.

Art.69 - O Projeto de Dissertação, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; metodologia prevista; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação de bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art.70 - O estudante de Mestrado deverá submeter-se à defesa de seu Projeto de Dissertação.

Art.71 - A defesa do Projeto de Dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses para os alunos do Mestrado, contados a partir de sua matrícula no Curso.

Parágrafo único: A defesa de Projeto de Dissertação será pública diante de uma comissão composta de pelo menos 2 (dois) membros, designada pelo Colegiado.

Art.72 - A defesa da Dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Curso e constituída de pelo menos 3 (três) membros com titulação mínima de Doutor ou ser reconhecido como de alta qualificação, entre os quais o orientador, sendo que pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo à Universidade FUMEC. Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá atribuir um dos conceitos: Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

Art.73 - O estudante terá o conceito Aprovado se obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art.74 - O estudante que obtiver o conceito Aprovado com Restrições deverá apresentar novo trabalho, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art.75 - O estudante que obtiver o conceito Reprovado será desligado do Curso.

CAPÍTULO IX

DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art.76 - Para obter o grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável (em casos excepcionais) por mais 6 (seis) meses a juízo do Colegiado do MPPC, contados a partir da data da matrícula inicial:

- a) completar em disciplinas de pós-graduação aprovadas pelo Colegiado do Curso o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos;
- b) ter enviado pelo menos 1 (um) trabalho para publicação em Revista ou Congresso, com aprovação do orientador;
- c) ser aprovado, por unanimidade, na defesa de Dissertação.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, a pedido do orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso, a apresentação e Defesa da Dissertação poderão ser substituídas por artigo científico publicado em revista Qualis A1, patente, publicações tecnológicas ou desenvolvimento de aplicativos, processos e técnicas.

Art.77 - São condições para atribuição do grau Mestre:

- a) cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- b) remessa ao Colegiado, pela Secretaria do Curso, do histórico escolar do concluinte;

- c) comprovação de entrega na Biblioteca da **FEA** de um exemplar da Dissertação;
- d) comprovação de quitação de todas as taxas e das obrigações junto à Biblioteca da **FEA**.

Art.78 - Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data de admissão ao Curso;
número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente;
- c) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- d) data da aprovação no exame de língua estrangeira;
- e) data da aprovação da Dissertação;
- f) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Dissertação.

Art 79 - Os diplomas de Mestre serão registrados pelos órgãos competentes citados no Estatuto da Universidade FUMEC.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.80 - Exceções a este Regulamento poderão ser admitidas no modelo e organização de Programas de Pós-Graduação, desde que aprovados pelo Colegiado e pelo Conselho Universitário da Universidade FUMEC, e que venham a contribuir para maior eficiência do programa do ensino e pesquisa ou constituir experiência nova de provável valor científico ou pedagógico.

Art.81 - Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados, à luz das legislações superiores vigentes, pelo Colegiado do MPPC e, se necessário, submetidos ao Conselho Universitário da Universidade FUMEC.

Art.82 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do MPPC revogadas as versões anteriores.

ANEXO I - ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS

1. Núcleo Comum (Obrigatória)

Disciplina fundamental para todos os alunos, independentemente da linha de pesquisa.

- Metodologia de Pesquisa

2. Linha 1: Materiais e Processos Construtivos

Foco em inovação tecnológica, desempenho estrutural e novos materiais.

Sub-área	Disciplinas
Ciência e Inovação	Ciência dos Materiais
	Tecnologia dos Materiais: Processo de Fabricação
	Tecnologia dos Materiais: Caracterização dos Materiais
	Nanotecnologia Aplicada em Materiais de Construção
Sistemas Estruturais	Edificações em Concreto Armado
	Edificações em Alvenaria
	Edificações em Madeira
	Edificações em Aço
Análise e Desempenho	Concepção e Análise de Edificações
	Patologia na Construção Civil
	Avaliação de Desempenho do Ambiente Construído
	Análise e Experimentação do Projeto Durável
Análise Avançada	Dinâmica Estrutural
	Elementos Finitos para Análises Estáticas e Dinâmicas

Sub-área	Disciplinas
	Análise Experimental
	Análise Experimental de Tensões

3. Linha 2: Sustentabilidade e Infraestrutura Urbana

Foco em saneamento, gestão de recursos hídricos e impacto socioambiental.

Sub-área	Disciplinas
	Fundamentos de Engenharia Hidráulica
	Fundamentos de Hidrologia
Saneamento e Hidráulica	Tratamento de Águas de Abastecimento
	Tratamento de Esgotos Sanitários
	Sistemas de Drenagem I e II
	Qualidade na Construção Civil
Gestão e Sociedade	Habitação de Interesse Social: Durabilidade e Resiliência em Projeto
	Tópicos em Sustentabilidade e Educação Ambiental no Contexto da Construção Civil
Tecnologias Verdes	Tecnologias Sustentáveis Utilizadas na Construção Civil e na Indústria Cimenteira

Nota sobre Interdisciplinaridade:

As disciplinas "Qualidade na Construção Civil"; "Avaliação de Desempenho"; "Estatística Descritiva e Inferencial" e "Sustentabilidade na Construção Civil" transitam entre as duas linhas de pesquisa.

Todas disciplinas correspondem a 2 (dois) créditos.

ANEXO II – CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

O processo de composição do corpo docente permanente do Mestrado Profissional em Processos Construtivos (MPPC) da Universidade FUMEC rege-se pelos critérios de excelência acadêmica e produtividade técnica, em total alinhamento com a área de Engenharias I (que engloba Engenharia Civil, Sanitária e de Transportes) da CAPES.

1. Requisitos Objetivos para Credenciamento

Para a inserção no Programa, o docente deverá comprovar:

- Titulação: grau de Doutor ou, no mínimo, Mestre (em caráter excepcional, com produção Científica/Técnica com aderência às linhas de pesquisa do MPPC).
- Produção Científica/Técnica: produção mínima de 2 artigos em periódicos qualificados (Qualis A ou B) ou produtos técnicos de impacto nos últimos 24 meses.
- Vínculo em Pesquisa: coordenação ou participação em projeto de pesquisa ativo com cronograma de orientação de discentes.

Critérios de Desempate (Ordem de Prioridade):

1. Maior histórico de orientações concluídas com aderência à proposta do MPPC.
2. Maior volume de produção intelectual vinculada às linhas de pesquisa do programa.
3. Maior tempo de docência na Universidade FUMEC.

2. Procedimento de Análise e Rito Processual

O fluxo de análise para credenciamento e recredenciamento segue o rito institucional abaixo:

- Periodicidade: a avaliação de desempenho para fins de recredenciamento ocorre a cada 24 meses.
- Fluxo de Aprovação:
 1. Submissão do pedido à Coordenação do MPPC (análise documental inicial).
 2. Apreciação pelo Colegiado do MPPC (composto por cinco docentes eleitos pelo NDP e um discente).
 3. Homologação final pela Diretoria da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade FUMEC.
- Comunicação Interna: o docente é formalmente notificado via memorando interno ou e-mail institucional sobre o resultado da avaliação e eventuais pendências.

3. Manutenção e Recredenciamento (Metas e Desempenho)

A permanência no corpo docente está condicionada ao cumprimento de metas bianuais, baseadas nos critérios de avaliação da CAPES, conforme descrito a seguir.

- Meta de Produtividade: obtenção de pontuação mínima conforme tabela de pontuação do Programa – Anexo III.
- Desempenho Insuficiente: caracteriza-se pelo alcance de menos de 25% da meta estabelecida para o período ou ausência total de publicações qualificadas e orientações ativas.

4. Descredenciamento e Medidas Cautelares

O desligamento do docente poderá ocorrer em três modalidades:

1. Compulsório: por desempenho insuficiente ou descumprimento das normas regimentais.
2. Cautelar: docentes com indicadores abaixo do mínimo são suspensos do direito de ofertar novas vagas de orientação até a regularização.
3. A Pedido: solicitação voluntária de desligamento formalizada junto à Coordenação a qualquer tempo.

5. Atribuições do Docente Credenciado

- Cumprir o Regulamento do MPPC e integrar as áreas de ensino, pesquisa e extensão.
- Participar ativamente de comissões de seleção e bancas examinadoras (Qualificação e Defesa).
- Exercer a orientação estrita de dissertações e produtos técnicos.

ANEXO III – TABELA DE VALORAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELLECTUAL (CRITÉRIOS ENGENHARIAS I - CAPES)

Para fins de credenciamento e credenciamento, a produção do docente será contabilizada em Produção Bibliográfica (PB) e Produção Técnica Tecnológica (PTT) considerando o quadriênio de avaliação, com os respectivos pesos apresentados nas Tabelas a seguir.

A. Produção Bibliográfica (Artigos em Periódicos - Qualis)

Categoria Qualis	Pontuação por Item	Exigência Mínima (Credenciamento)
A1	100 pontos	Recomendável 1 item/quadriênio
A2	85 pontos	-
A3	70 pontos	-
A4	55 pontos	-
B1	40 pontos	Mínimo de 2 itens B1 ou superior
B2 a B4	10 - 25 pontos	Limite de pontuação para estas categorias

B. Produção Técnica e Tecnológica (PTT)

Conforme o Documento de Área das Engenharias I, a produção técnica é essencial para programas profissionais.

Na tabela a seguir, apresentam-se as pontuações de PTT para fins de credenciamento e credenciamento de docentes no MPPC.

Item Técnico	Pontuação	Descrição
Patente	100 pontos	Depósito ou concessão de privilégio de invenção.
Software/Aplicativo	60 pontos	Com registro ou prova de uso e inovação.

Item Técnico	Pontuação	Descrição
Norma Técnica	80 pontos	Participação em comitês (ABNT) com publicação de norma.
Relatório Técnico	40 pontos	Relatórios de consultoria de alta complexidade aprovados.
Livro/Capítulo	30 - 50 pts	Publicação com conselho editorial e ISBN.

Para garantir o alinhamento com os padrões nacionais de pós-graduação stricto sensu, estabelecem-se os seguintes índices:

- **Produção mínima:** o docente deve atingir, no mínimo, 120 pontos em produção intelectual (Soma de A + B) a cada ciclo de 24 meses.
- **Orientação ativa:** manutenção de, no mínimo, 2 (dois) orientandos de mestrado simultaneamente, ou 1 orientação concluída e 1 ativa por biênio.
- **Produção qualificada:** pelo menos 50% da pontuação total deve advir de publicações com discentes do MPPC, fomentando a coautoria.

Fluxo procedimental e prazos

Etapa	Responsável	Prazo / Periodicidade	Forma de Comunicação
Avaliação de Desempenho	Comissão de Credenciamento	Bienal (Junho e Dezembro)	Relatório de Desempenho
Notificação de Baixa Produtividade	Coordenação do MPPC	15 dias após avaliação	Ofício Eletrônico / E-mail
Prazo para Defesa/Ajuste	Docente Notificado	30 dias corridos	Processo Administrativo
Decisão de Descredenciamento	Colegiado do MPPC	Reunião Ordinária subsequente	Ata de Reunião e Homologação

O Colegiado analisará não apenas o "número bruto", mas a qualidade e aderência, a saber:

- aderência: a produção científica deve estar vinculada à área de concentração e às linhas de pesquisa do MPPC;
- impacto: serão priorizados trabalhos que apresentem soluções para problemas reais do setor produtivo ou inovações tecnológicas;
- engajamento: participação em exames de qualificação e defesas de outros colegas do programa (mínimo de 2 participações por ano).